

A) Pasargada é o nome fictício de uma favela do Rio de Janeiro, inspirado na poesia de Manuel Bandeira. Devido à inacessibilidade estrutural do sistema jurídico-estatal e, sobretudo, ao caráter ilegal das favelas como bairros urbanos, as classes populares que ai vivem concebem estratégias adaptativas com o objetivo de garantir o ordenamento social mínimo das relações comunitárias. Uma dessas estratégias envolve a criação de uma ordem jurídica interna, paralela (e, por vezes, oposta) a ordem jurídica oficial do Estado. O direito de Pasargada visto de dentro (através da análise sociológica da retórica jurídica utilizada na prevenção e na resolução de litígios pela associação de moradores) e nas suas relações desiguais com o sistema jurídico oficial brasileiro (a partir da perspectiva do pluralismo político).

B) O Direito pode ser mobilizado, no contexto litigioso, de três formas básicas: através da criação de litígios, da prevenção de litígios e da resolução de litígios. Essas formas estão estruturalmente relacionadas entre si e, consequentemente, a plena compreensão de qualquer requer a análise das outras. Por exemplo se observarmos a diáde criação de litígios/resolução de litígios, usando como unidade de análise, uma situação conflitual concreta (um “caso”), somos levados a conceber a criação do litígio como sendo, lógica e cronologicamente, anterior a sua resolução. Mas se, em vez de analisarmos casos isolados de litígio, examinarmos o fluxo constante de comportamento litigioso em dada sociedade, desaparece a relação lógica e cronológica que acabamos de mencionar. As premissas básicas na base das quais os litígios são criados, enquadrados ou prevenidos, estão estruturalmente relacionadas com a resolução de litígios, quer porque antecipam e aceitam as estruturas, os processos e as normas de resolução estabelecidas, ou quer porque os recusam.

C) Dado que os topoi envolvem pontos de vista que se relacionam com questões substantivas podemos formular a hipótese de que, à medida que o formalismo aumenta, a argumentação jurídica tópico-retórica diminui. No sistema jurídico altamente formalizado, a argumentação é excluída de grandes porções dos processamentos dos litígios e, desse modo, a retórica apresentar-se-á numa forma recessiva. À luz desta hipótese será de esperar que o direito de Pasargada faça o uso extensivo da argumentação tópico-retórica. O sistema jurídico oficial nas sociedades capitalista modernas tem tendência para ser rígido quanto ao formalismo e flexível quanto à ética. As formas e os procedimentos que regem as diferentes fases da criação, desenvolvimento e extinção da relação jurídica são descritos em detalhe, mas muito pouco se diz sobre o conteúdo ético desta relação. Assim, embora qualquer violação de formas e procedimentos suscite a intervenção do sistema jurídico, o caráter injusto ou imoral da relação tem de atingir proporções extremas para que haja intervenção jurídica e, mesmo assim, há sempre relutância em recorrer a ela. Pelo contrário, nas sociedades que só seletivamente foram impregnadas pelo sistema jurídico da modernidade ocidental podem surgir sistemas populares de formalismo jurídico que sejam rígidos quanto à ética e flexíveis quanto ao formalismo. O grau de formalismo jurídico exigido varia com o tipo de relação e as pessoas nela envolvidas. É por isso que diferentes grupos sociais e classes em dada sociedade podem desenvolver sistemas populares de formalismo jurídico distintos que se sobreponham ao sistema oficial de formalismo jurídico. Em Pasargada, eu esperaria um sistema popular flexível quanto ao formalismo e rígido quanto à ética.